

Condições a observar na importação de produtos de uso veterinário (PUV)

1. Base Legal

- [Decreto-Lei n.º 237/2009](#), de 15 de Setembro
- [Circular n.º 30/2010 Série II](#), de 31 de Março de 2010

2. Descrição do regime

O Decreto-Lei acima referido estabelece as normas a que deve obedecer a introdução em livre prática e no consumo de produtos de uso veterinário, também designados abreviadamente de PUV.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º, deste diploma, encontram-se abrangidos os produtos de uso veterinário que consistam em:

- Coadjuvantes de acções de tratamento ou profilaxia nos animais;
- Reguladores de condições adequadas no ambiente que rodeia os animais, designadamente os de acção desodorizante;
- Produtos destinados à higiene, incluindo a higiene oral, ocular, otológica (dos ouvidos) e genital, embelezamento e protecção dos animais, designadamente da pele, pêlo e fâneros¹ e, bem assim, das suas instalações;
- *Kits* de diagnóstico rápido de doenças dos animais; e,
- Condicionadores do comportamento fisiológico e reprodutivo dos animais.

A introdução em livre prática e no consumo dos produtos acima identificados só é permitida mediante a apresentação de autorização de importação emitida pela Direcção-Geral de Veterinária.

Para efeitos de aplicação do Decreto-Lei enunciado no número anterior, entende-se por:

Produto de uso veterinário (PUV) – a substância ou mistura de substâncias, sem indicações terapêuticas ou profilácticas, destinada:

- Aos animais, para promoção do bem-estar e estado higio-sanitário, coadjuvando acções de tratamento, de profilaxia ou de maneio zootécnico, designadamente o da reprodução;
- Ao diagnóstico médico-veterinário;
- Ao ambiente que rodeia os animais, designadamente às suas instalações.

Kit de diagnóstico rápido – o conjunto formado por material de diagnóstico usado para teste rápido de doenças nos animais.

A título, meramente, indicativo e informativo, no sentido de ajudar a dissipar possíveis dúvidas, sobre se a mercadoria é ou não um produto de uso veterinário (PUV), pode ser consultada a lista de produtos de uso veterinário autorizados, publicada pela Direcção Geral de Veterinária (DGV) e actualizada regularmente, em:

http://www2.dgv.min-Agricultura.pt/medicamentos_veterinarios/docs/LISTAGEM%20PUV%20ordem%20alfab%C3%A9tica%20de%20NOME.pdf

¹ Fâneros ou fâneros cutâneos são as estruturas visíveis da pele. Compreendem os cabelos, pêlos e unhas.

2010-11-16

Condições a observar na importação de produtos de uso veterinário (PUV)

3. Entidades intervenientes

No desembaraço aduaneiro das mercadorias abrangidas por esta Informação Complementar, intervêm as seguintes entidades:

- Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Direcção Geral da Veterinária (DGV).

4. Descrição dos procedimentos a observar

De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10.º do DL n.º 237/2009, de 15 de Setembro, conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, só é permitida a importação de PUV que tenham sido objecto de [autorização de importação](#) emitida, para o efeito, pela **Direcção-Geral de Veterinária**.

No cumprimento das formalidades aduaneiras declarativas, juntamente com a declaração aduaneira de importação deverá ser apresentada cópia da autorização referida no parágrafo anterior.

Na casa 44 da declaração aduaneira, consoante o caso, deverá constar um dos seguintes códigos:

- O **Código 3G35**, quando for exigível cópia da autorização de importação de PUV, emitida pela DGV;
- O **código 3Y99**, se a mercadoria em causa não estiver abrangida pelo regime previsto na presente IC.

5. Códigos pautais abrangidos pelo procedimento

ex 1005 90 00 90	ex 3307 90 00 00	ex 3808 94 90 00
ex 2102 20 11 00	ex 3808 92 20 00	ex 3808 99 90 00
ex 2102 20 19 10	ex 3808 92 90 90	
ex 2309 90 99 90	ex 3808 93 27 90	

6. Suspensão da autorização de saída

Quando as autoridades aduaneiras ao efectuarem os respectivos controlos de desalfandegamento tenham dúvidas fundamentadas sobre a regularidade do processo declarativo, devem suspender a autorização de saída das mercadorias e notificar em conformidade a Direcção Geral de Veterinária (DGV), entidade competente para assegurar a fiscalização do mercado, para o fax n.º 213 239 565. Se no prazo de 3 dias úteis a contar da data da notificação/suspensão da autorização de desalfandegamento não houver resposta por parte da DGV as autoridades aduaneiras darão autorização de saída à mercadoria.

Condições a observar na importação de produtos de uso veterinário (PUV)

7. Excepções

De acordo com o disposto no n.º 2 do art. 2.º do Decreto-lei n.º 237/2009, de 15 de Setembro, estão excluídos deste procedimento:

- Os produtos destinados à alimentação animal, designadamente os alimentos compostos e os alimentos para animais com objectivos nutricionais específicos, também designados como dietéticos;
- Os produtos de efeito biocida para uso veterinário, designadamente:
 - i) Desinfectantes para a pele intacta dos animais, incluindo a dos tetos² e do úbere³ e para as instalações, transportes de animais e equipamentos, designadamente pedilúvios⁴ e rodolúvios⁵;
 - ii) Insecticidas para instalações e transportes dos animais ou para o ambiente que os rodeia;
- Os medicamentos veterinários, incluindo os de acção insecticida nos animais, contra endo⁶ e ectoparasitas⁷;

8. Contactos

Direcção Geral de Veterinária (DGV)

Tel.: 213 239 650

Fax: 213 239 565

E-mail: dirgeral@dgv.min-financas.pt

DGAIEC / DSRA

Tel: 218 813 938

Fax: 228 813 984

E-mail: edteixeira@dgaiec.min-financas.pt

(Contacto relativo aos procedimentos)

² Mamilos dos irracionais.

³ Glândula mamal da vaca

⁴ Banho dos pés. Os **pedilúvios** são construídos na entrada dos currais, apriscos ou chiqueiros, de tal modo a forçar os animais a passarem, pisando através deles. A finalidade do pedilúvio é fazer a desinfecção espontânea dos cascos dos animais, toda vez que eles entrem ou saiam do aprisco.

⁵ O **rodolúvio** é um sistema de passagem em desnível para todos os veículos, em pontos determinados da estrada. No tanque de passagem é colocada uma solução química que mata o microrganismo (bactérias, vírus, etc.) que, por ventura, esteja alojado no veículo que por ali transita.

⁶ Chamam-se **endoparasitas** aos parasitas que vivem no interior do corpo do hospedeiro, como é o caso de muitas lombrigas e das ténias.

⁷ São designados por **ectoparasitas** ou *parasitas externos* os tipos de parasitas que se instalam fora do corpo do hospedeiro, como no caso de piolhos, pulgas, etc.

2010-11-16

Condições a observar na importação de produtos de uso veterinário (PUV)

DGAIEC / DSTA

Telef. 218 814 390

Fax: 218 814 376

E-mail: pauta-online@dgaiec.min-financas.pt

(Contacto relativo às posições pautais)